



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-CMU – DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 2021-00009

O Procedimento em análise por esse controle Interno é referente ao **Segundo Termo** Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2022-CMU que faz o equilíbrio econômico, originário do Pregão Eletrônico nº 2021-00009.

Foi realizado o **Segundo Aditivo** do contrato nº 001/2022 do Processo Eletrônico Pregão 2021-00009, nos termos da alteração contratual, conforme item 9.2 da Clausula Nona do contrato e Lei Federal nº 8.666/93 art. 65 & II, inc. d.

As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuído ao Controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.”

Tendo em vista que a contratação sub exime, implica em realização de despesa, resta demonstrar a competência do controle interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento (equilíbrio econômico) sendo necessário atenuar o valor do item do processo licitatório, **variação para menos do valor, ou seja, atenuar** o valor do item do processo. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do **Segundo Termo** Aditivo do Contrato Administrativo nº 001/2022-CMU.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pa, 19 de Setembro de 2022.

.....
Enoilce Baldo
Sec. Legislativa – CMU
Controle Interno